



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Código de Referência: BR SEAPES HEM I^a 160

Lei nº 1.289 assinada em 16 de outubro de 1964.

Promulgada no Diário Oficial nº 15.012, no dia 30 de outubro de 1964.

Lei nº 1.289, de 16 de outubro de 1964.

**Dispõe sobre a criação da Secretaria de Saúde e Assistência
Social e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE.

Faça saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria de Saúde e Assistência Social, desmembrada da Secretaria de Educação, Cultura e Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde e Assistência Social tem por finalidade coordenar, controlar, e executar as tarefas e problemas relacionados com a saúde pública e à Assistência Social a cargo do Estado.

Art. 2º A estrutura básica da Secretaria de Saúde e Assistência Social se constitui dos seguintes órgãos e serviços:

I – Gabinete do Secretário

II – Assessoria Técnica e Coordenação Geral

III – Conselho Técnico

IV – Divisão de Administração

V – Divisão de Serviços Distritais

VI – Divisão de Serviços técnicos Centrais

VII – Divisão de Assistência Social

VIII – Serviço de Profilaxia da Lepra

IX – Serviço de Assistência à Psicopatas

X – Serviço de Amparo à Maternidade, à Infância e à Adolescência

XI – Serviço de Profilaxia da tuberculose

Parágrafo único – Foram criados os órgãos numerados nos itens I, II, III, IV, V, VI, VII e XI cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

Art. 3º - Fica extinto o atual Departamento de Saúde Pública e seus funcionários serão lotados nos órgãos e serviços de que trata o artigo anterior.

Art. 4º - O Cargo de Secretário de Saúde e Assistência Social de imediata confiança e livre escolha do Governador do Estado, será exercido, em comissão, por médico de preferência especialista em saúde pública, com os direitos, vantagens e prerrogativas dos demais Secretários de Estado.

Art. 5º - Ficam criados, na Secretaria de Saúde e Assistência Social, os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º - Para suprir as deficiências de pessoal técnico, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, mediante proposta do Secretário de Saúde e Assistência Social, a contratação de médicos e de outros especialistas necessários aos serviços de Saúde Pública, tendo em vista as condições do mercado de trabalho, não ficando este pessoal sujeito à legislação Estadual específica, no que se relaciona com níveis, vencimentos e suas vantagens.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão, no presente exercício financeiro, por conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Departamento de Saúde Pública, aos órgãos e serviços a ele atualmente subordinados, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-los de acordo com as necessidades e até o limite permitido.

Parágrafo único – Neste exercício, para atender as despesas com a instalação da Secretaria, pagamento dos subsídios do Secretário, dos vencimentos dos cargos e das funções gratificadas criadas nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pela mesma Secretaria, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.00 (três milhões de cruzeiros), que correrá por conta do exercício de arrecadação.

Art. 8º - Dentro de (90) dias de sua publicação, o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, em Aracaju, 16 de outubro de 1964,
76º da República.

SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO

José Carlos de Souza

Djenal Tavares de Queiróz

Curt Vieira

Anatólio Ettinger de Menezes

Tennysson Araújo Aragão

ANEXO I

Cargos de provimento em comissão

N. de Cargos	Denominação	Simbolo
1	Secretário de Saúde e Assistência Social	C – 2
1	Diretor de Serviço de Profilaxia da Tuberculose	C – 2
4	Diretor de Divisão	C – 2
N. de Funções	Funções Gratificadas (Gabinete do Secretário)	Simbolo
1	Chefe de Gabinete	F – 1
1	Assistente de Administração	F – 1
1	Assessor Técnico e Coordenador Geral	F – 1

Palácio do Governo do Estado de Sergipe, em Aracaju, 16 de outubro de 1964.

SEBASTIÃO CELSO DE CARVALHO

Governador do Estado